



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2019 PROCESSO Nº103/2019

ANGELA MARIA PUERARI, Diretora de Administração, e **NEUSA MARIA GOMES LOPES**, Diretora de Cultura, no uso de suas atribuições legais, justificam o presente termo de Inexigibilidade mediante as seguintes considerações:

Considerando que o evento intitulado “ITALAMA”, já é sucesso entre os trilheiros off road, que costumam vir de diversas cidades do país para participar e, ainda, que em sua 10ª edição já faz parte da tradição do Município.

Considerando que existe vasta demonstração de que a banda, no trato artístico é consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública e, a empresa que a representa comercialmente realizando o que a representa, demonstra experiência, documentação e fiabilidade para contratação, preenchendo os requisitos necessários. (documentação em anexo).

Considerando que é notória a experiência na área de atuação da dupla, com vasto currículo e detentor de elevado reconhecimento e excelência dos trabalhos, shows e composições, gozando de alto conceito no mercado musical, conforme documentos comprobatórios em anexo e nos arquivos digitais disponíveis na internet, de grandes jornais, revistas, rádios e TVs.

Considerando que a dupla possui identidade e repertório próprio, com muitos sucessos conhecidos do grande público e realiza apresentações de forma *sui generis*, que atende a todos os perfis de público no que se refere às classes econômica, social e cultural.

Considerando que existe vasta demonstração de que a dupla Thaeme & Thiago, no trato artístico é consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, que suas composições próprias são de reconhecido sucesso pelo público e exaustivamente tocadas nas rádios e em numerosos shows realizados pelo Brasil em celebrações semelhantes.

Considerando que o preço apresentado, conforme notas fiscais, está abaixo do preço de mercado, mostrando que não há cobrança de valores indevidos. Para comprovação de que o valor cobrado pela empresa está dentro do valor pago por outros municípios, encontram-se em anexo os documentos, como a nota fiscal do show realizado no Município de São Paulo/SP no valor de R\$ 152.000,00 no ano de 2018, apresentação artística, no valor de R\$ 150.500,00, realizada no município de Mairi/BA em 2018, show no município de Campo Verde/MT, também em 2018, no valor de R\$ 150.000,00, show em Goiânia/GO, no ano de 2018, no valor de R\$ 150.000,00, show no município de Pontes e Lacerda/MT, em 2018, no valor de R\$ 100.000,00 e a nota fiscal da apresentação musical no município de Seropédica/RJ, também em 2018, no valor de R\$ 160.000,00.

Considerando a o inciso XI da Lei Municipal ordinária nº904/2019 que autoriza o poder executivo a cobrir despesas com comemorações e eventos realizados no Município.

Considerando que a empresa a ser contratada dispõe de conduta ilibada, regularidade financeira e fiscal nas esferas municipal, estadual e federal e está bem estruturada com equipamentos necessários a regular prestação do serviço;

Considerando o Parecer Jurídico nº 105/2019 da Procuradoria Jurídica desta municipalidade.

Autoriza o serviço abaixo descrito:

- 1. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SHOW DA DUPLA THAEME E THIAGO PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2019 NO EVENTO “ITALAMA”.
- 2. FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.412/2018:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

[...]

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de **inexigibilidade referidas no art. 25**, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005).

Parágrafo único. O processo de dispensa, **de inexigibilidade** ou de retardamento, previsto neste artigo, **será instruído, no que couber**, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998);

3. VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: O preço total para este serviço, para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais)**.

4. DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS: As despesas correrão pela dotação orçamentária conta:

| Descrição | Cód. | Órgão | Unid. | Função | Sub-função | Progr. | Proj/Ativ. | FR | Sub- elemento |
|--------------|------|-------|-------|--------|------------|--------|------------|--------|------------------|
| Turismo/cult | 629 | 10 | 003 | 013 | 392 | 008 | 2070 | 030000 | 333903923 |

5. PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias corridos, sendo que o show dar-se-á no dia 16/11/2019, com 01h30min (uma hora e trinta minutos) de duração. A dilatação dos prazos de conclusão somente será tolerado por problemas de caso fortuito ou de força maior, que se assim ocorrerem, deverão ser comunicados a Secretaria de Turismo e Cultura por escrito.

6. CONTRATADO: **THM & THG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.449.004/0001-54, localizada à Alameda dos Maracatins, nº780, conj. 501, Indianópolis, São Paulo/SP, CEP: 04089-001, representado por procurador, o Sr. **FABIO JOSÉ ELIAS**, brasileiro, portador do CI.RG nº 27593237-SSP/SP e CNPF/MF nº 293.307.138-07.

Itapoá, 11 de outubro de 2019.

ANGELA MARIA PUERARI
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3479/2018

NEUSA MARIA GOMES LOPES
DIRETORA DE CULTURA